



Freguesia de Marmeleite

- Junta de Freguesia -

REGULAMENTO
do
Centro de
Acolhimento de
Marmeleite

Preâmbulo

O Projecto “Via Algarviana 2 – Ecoturismo no Interior do Algarve”, co-financiado pelo PO Algarve 21, do qual a Associação Almargem é promotora e a Região de Turismo do Algarve e a Associação de Turismo do Algarve são co-promotores e que tem como parceiros 11 municípios algarvios, foi aprovado em Dezembro de 2010, com o objetivo de estruturar e promover o Turismo de Natureza no Algarve, em particular nas zonas de baixa densidade localizadas no interior da região e a observação de aves em zonas de elevado interesse, e assim contribuir para o desenvolvimento da economia local.

Considerando que:

- Um dos locais de intervenção deste projeto foi na Freguesia de Marmelete, concelho de Monchique, onde passa a Via Algarviana - eixo estrutural das rotas pedestres e do turismo de natureza no Algarve, onde se criou um Centro de Acolhimento, mediante protocolo estabelecido em 1 de Fevereiro de 2013, entre a Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve, o Município de Monchique e a Freguesia de Marmelete.

- Compete à Freguesia de Marmelete

- a) Garantir que o Centro de Acolhimento esteja sempre pronto para receber viajantes;
- b) Promover a manutenção do Centro de Acolhimento, nomeadamente a sua limpeza e mudança de camas sempre que necessário;
- c) Realizar a cobrança da comparticipação financeira por parte dos utilizadores, introduzindo-a na sua Tabela Geral de Taxas;
- d) Informar a Associação Almargem sempre que algum equipamento ou infra-estrutura seja danificada por terceiros;
- e) Não danificar nenhum do equipamento previsto a implementar;
- f) Não retirar nenhum do equipamento sem aviso prévio.

Assim, atendendo ao bom funcionamento do Centro de Acolhimento e ao cumprimento das competências desta Freguesia, de acordo com o disposto no Art.º 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, constitui competência da Junta de Freguesia de Marmelete, nos termos da alínea ii) do nº 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro administrar e conservar o património da Freguesia, pelo que se estabelece o presente Regulamento.

Após aprovação do presente projeto de Regulamento do Centro de Acolhimento de Marmelete em reunião ordinária do executivo da Freguesia, de 7 de Agosto de 2015, o mesmo será submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com as alíneas d) e f) do nº1 do artigo 9º da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, será sujeito à aprovação do órgão deliberativo desta junta de Freguesia.

Artigo 1.º

(Objeto)

1.As presentes condições visam estabelecer as normas para a utilização do Centro de Acolhimento de Marmelete.

Artigo 2.º

(Localização e contactos)

1.O Centro de Acolhimento situa-se no edifício da Casa do Povo de Marmelete, Estrada Nacional nº267, em Marmelete.

2. O Centro de Acolhimento não dispõe de contactos próprios, pelo que deverá ser contactada a Junta de Freguesia de Marmelete, mediante os seguintes contactos:

- a) e-mail: info@jf-marmelete.pt
- b) números de telefone – 282 955121 / 96 8702240
- c) fax: 282 955130

Artigo 3.º

(Enquadramento orgânico)

1.O Centro de Acolhimento de Marmelete foi objeto de instalação, mediante protocolo estabelecido entre a Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve, o Município de Monchique e a Freguesia de Marmelete.

2.A gestão do Centro de Acolhimento, no que respeita à sua manutenção, limpeza e aplicação de taxas, é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Marmelete.

Artigo 4.º

(Serviços)

1.O Centro de Acolhimento de Marmelete coloca à disposição dos restantes utentes as seguintes instalações e equipamentos:

- a) Apoio com micro-ondas e frigorífico;
- b) Instalações sanitárias com água quente;
- c) sala dormitório.

Artigo 5.º

(Lotação)

1.O número máximo de lugares de acomodação no Centro de Acolhimento é de 20 pessoas.

Artigo 6.º

(Beneficiários)

1.Poderão usufruir do Centro de Acolhimento de Marmelete todas as pessoas que se encontrem a efetuar a travessia da Via Algarviana.

2.Podem igualmente ficar albergados no Centro de Acolhimento de Marmelete, outros utentes.

Artigo 7.º

(Preferências de ocupação)

1.Terão preferências de ocupação:

- a) Pessoas que efetuem a travessia da Via Algarviana, a pé;
- b) Pessoas que efetuem a travessia da Via Algarviana, de bicicleta;

- c) Pessoas que efetuam a travessia da Via Algarviana, a cavalo;
- d) Pessoas que efetuam a travessia da Via Algarviana, com carros de apoio;
- e) Turistas;
- f) Outros.

Artigo 8.º

(Acesso)

1. Os lugares serão ocupados por ordem de chegada ao Centro de acolhimento de Marmelete, respeitando-se o disposto no número anterior, sendo também admitida a possibilidade de se efetuar reservas prévias.
2. Os utilizadores a cavalo devem garantir, fora do Centro de Acolhimento as condições tidas por necessárias para o alojamento e alimentação da respetiva montada.
3. Os utilizadores que viagem de bicicleta dispõem de um espaço no interior para acomodação da sua bicicleta.

Artigo 9.º

(Exceção)

1. A título excecional, a Junta de Freguesia de Marmelete poderá autorizar a utilização do espaço a membros de associações e entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com intervenção nas áreas do desporto, cultura, juventude, ação social e proteção civil.

Artigo 10.º

(Preço de Ocupação)

1. A utilização das instalações do Centro de Acolhimento está sujeita à cobrança de taxas, tendo em conta os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 8º, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, que contam no anexo I a este regulamento e no Regulamento da Tabela Geral de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia.
2. As taxas referidas no número anterior, poderão ser atualizadas anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação e após aprovação da Assembleia de Freguesia.
3. Os montantes a pagar por dormida e por pessoa são:
 - a) dormida sem roupa de cama - 10€
 - b) dormida com roupa de cama - 14€

Artigo 11.º

(Identificação)

1. Todos os utilizadores deverão apresentar, obrigatoriamente, um documento de identificação pessoal.

Artigo 12.º

(Livro de Registo)

1. Todos os utilizadores serão registados no respetivo livro de registo, no qual para além da data, constarão todos os elementos de identificação dos mesmos.

Artigo 13.º

(Livro de Honra)

1. O Centro de Acolhimento poderá dispor de um livro de Honra onde os utilizadores registem os seus testemunhos.

Artigo 14.º

(Deveres dos Utilizadores)

- 1.Os utilizadores estão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições:
- a) Poderão pernoitar no Centro de Acolhimento uma única noite, salvo em caso de doença ou por outra causa de força maior.
 - b) Os utilizadores deverão chegar ao Centro de Acolhimento até às 21h00.
 - c) Os utilizadores deverão abandonar as instalações até às 10h00 do dia seguinte.
 - d) Os utilizadores deverão cuidar das instalações com a devida diligência, deixando-as ordenadas, limpas, recolhendo o lixo e depositando-o nos depósitos correspondentes.
 - e) Os utilizadores deverão ter contenção no gasto de água e luz.
 - f) Não é permitido fumar em todo o edifício.
 - g) Os utilizadores serão responsabilizados pelos danos ou extravios verificados.
 - h) Os utilizadores devem ocupar a cama/beliche atribuído pelo funcionário do Centro de Acolhimento, não podendo mudar para outra.
 - i) Os utilizadores devem evitar a emissão de ruídos e barulhos durante a noite, de forma a não perturbar o descanso dos restantes utentes do local.

Artigo 15.º

(Incumprimento)

- 1.O incumprimento das presentes Normas de Utilização, principalmente as que respeitam os Deveres dos Utentes, assim como qualquer conduta suscetível de ser considerada como perturbadora ao bom funcionamento do Centro de Acolhimento, obrigará os responsáveis a exigir dos infratores o imediato abandono das instalações.

Artigo 16.º

(Casos Omissos)

- 1.Os Casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Marmelete.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

- 1.O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão deliberativo, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei 75/13, de 12 de setembro e publicação em edital a afixar no edifício sede da Junta de Freguesia de Marmelete.

Anexo I
Tabela de taxas

Por dormida sem roupa de cama	10€
Por dormida com roupa de cama	14€

Aprovado

Junta de Freguesia
Em reunião de

___/___/___

Assembleia de Freguesia
Em sessão de

___/___/___
